

Agradecemos por ter escolhido a Motoasa Consórcios para investir e dar um passo importante na conquista do seu novo bem.

***Conte conosco,
Equipe Motoasa Consórcios.***

Nome do Vendedor: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Motoasa Administradora de Consórcios Ltda
Avenida Doutor Francisco Junqueira, 3410 Ala B -
Jd. América, CEP 14020-000 Fone (16) 2111-1000
Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 05.126.027/0001-49
Ouvidoria: 0800-722-0320 www.motoasaconsorcios.com.br

PROPOSTA DE ADESÃO
RECIBO

VENDA INDICAÇÃO

- ☐ SIM
☐ NÃO

PRAZO DA COTA

BEM EM REFERÊNCIA

GRUPO

COTA

Recebi de
(nome por extenso e bem legível)

a importância de R\$ como pagamento da 1ª PARCELA / PRESTAÇÃO referente à minha inclusão como participante do Grupo de Consórcio, conforme avençado em Contrato assinado.

Forma de Pagamento: ☐ Boletão ☐ Cartão ☐ Cheque ☐ Dinheiro

IMPORTANTE

A MOTOASA CONSÓRCIOS não dispõe de filiais em outros Estados e o uso do nome e/ou marca sem autorização é crime e deve ser comunicado às autoridades competentes, se ocorrer.

Ribeirão Preto _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Vendedor _____



Motoasa Administradora de Consórcios Ltda
Avenida Doutor Francisco Junqueira, 3410 Ala B -
Jd. América, CEP 14020-000 Fone (16) 2111-1000
Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 05.126.027/0001-49
Ouvidoria: 0800-722-0320 www.motoasaconsorcios.com.br

PROPOSTA DE ADESÃO
RECIBO

VENDA INDICAÇÃO

- ☐ SIM
☐ NÃO

PRAZO DA COTA

BEM EM REFERÊNCIA

GRUPO

COTA

Recebi de
(nome por extenso e bem legível)

a importância de R\$ como pagamento da 1ª PARCELA / PRESTAÇÃO referente à minha inclusão como participante do Grupo de Consórcio, conforme avençado em Contrato assinado.

Forma de Pagamento: ☐ Boletão ☐ Cartão ☐ Cheque ☐ Dinheiro

IMPORTANTE

A MOTOASA CONSÓRCIOS não dispõe de filiais em outros Estados e o uso do nome e/ou marca sem autorização é crime e deve ser comunicado às autoridades competentes, se ocorrer.

Ribeirão Preto _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Vendedor _____

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL PT. 0201161658, DE 14.07.2003, PUBLICAÇÃO DOU DE 16.07.2003, Seção 3 - Página 23
PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO CONFORME CONTRATO PADRÃO REGISTRADO NO 1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO / SP, SOB O NÚMERO * DATA / / 2019

Dados de Identificação do Proponente

01	Nome/Razão Social:		
02	CPF/CNPJ:	03	RG/Inscrição:
04	Data de Nascimento/Abertura:		
05	Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino	06	Naturalidade:
07	Estado Civil: ☐ 1- Solteiro ☐ 3- Separado ☐ 5- Viúvo ☐ 2- Casado ☐ 4- Divorciado ☐ 6- União Estável		
08	Renda Mensal:	09	Profissão/Ramo:
10	Categoria Profissional: ☐ 1- Empresário ☐ 3- Autônomo ☐ 5- Aposentado ☐ 2- Assalariado ☐ 4- Prof. Liberal ☐ 6- Outro	11	Local de Trabalho:
12	Endereço Residencial:		
13	Bairro:	14	CEP:
15	Cidade:	16	Estado:
17	Telefone:		
18	e-mail:		
19	Endereço Correspondência:		
20	Bairro:	21	CEP:
22	Cidade:	23	Estado:
24	Sócio Responsável:	25	CPF:
26	Percentual na Sociedade:		
27	Conforme estabelecido no artigo 4º da Circular 3.461 de 24/07/2009, do Banco Central indicar se é pessoal politicamente exposta: ☐ Sim ☐ Não		

Dados da Empresa Administradora

28	Nome: Motoasa Administradora de Consórcios Ltda	29	CNPJ: 05.126.027/0001-49	30	Inscri. Municipal: Isenta
31	Sede: Av. Dr. Francisco Junqueira, 3410 - Ala B	32	Bairro: Jardim América	33	CEP: 14020-000
34	Cidade: Ribeirão Preto	35	Estado: SP	36	Fone: (16) 2111-1000
37	Site: www.motoasaconsorcios.com.br				

Dados do Objeto do Contrato

38	Descrição do Bem/Serviço Referenciado/Espécie:	39	Valor do Crédito referenciado - R\$:
-----------	--	-----------	--------------------------------------

Características do Plano

40	Valor da 1ª PARCELA/PRESTAÇÃO - R\$: (sujeito a alterações conforme regulamento)	41	Valor por extenso:
42	Prazo de Duração do Grupo:	43	Prazo de Duração da Cota:
44	N.º de participantes ativos:		
45	Taxa de Administração Total (%):	46	Fundo de Reserva Total (%):
47	Seguro de Vida (%): ☐ Sim ☐ Não		

Parcelas Vincendas

48	Boleto Bancário ☐ Banco: Agência: Conta Corrente:
49	Débito Automático ☐

Uso do Vendedor

50	Nome do Vendedor e Assinatura: _____
	Responsável Legal _____ Ribeirão Preto ____/____/20____
	CPF _____
	Grau de Parentesco _____

Protocolo de entrega do Regulamento e original do contrato

Assinatura do Consorciado

Recebi de Motoasa Adm. de Consórcios Ltda em ____/____/20____ - _____

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL PT. 0201161658, DE 14.07.2003, PUBLICAÇÃO DOU DE 16.07.2003, Seção 3 - Página 23
PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO CONFORME CONTRATO PADRÃO REGISTRADO NO 1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO / SP, SOB O NÚMERO * DATA / /2019

Dados de Identificação do Proponente

01	Nome/Razão Social:					
02	CPF/CNPJ:	03	RG/Inscrição:	04	Data de Nascimento/Abertura:	
05	Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino	06	Naturalidade:	07	Estado Civil: ☐ 1- Solteiro ☐ 3- Separado ☐ 5- Viúvo ☐ 2- Casado ☐ 4- Divorciado ☐ 6- União Estável	
08	Renda Mensal:	09	Profissão/Ramo:			
10	Categoria Profissional: ☐ 1- Empresário ☐ 3- Autônomo ☐ 5- Aposentado ☐ 2- Assalariado ☐ 4- Prof. Liberal ☐ 6- Outro			11	Local de Trabalho:	
12	Endereço Residencial:					
13	Bairro:			14	CEP:	
15	Cidade:			16	Estado:	
17	Telefone:					
18	e-mail:					
19	Endereço Correspondência:					
20	Bairro:			21	CEP:	
22	Cidade:			23	Estado:	
24	Sócio Responsável:		25	CPF:	26	Percentual na Sociedade:
27	Conforme estabelecido no artigo 4º da Circular 3.461 de 24/07/2009, do Banco Central indicar se é pessoal politicamente exposta: ☐ Sim ☐ Não					

Dados da Empresa Administradora

28	Nome: Motoasa Administradora de Consórcios Ltda	29	CNPJ: 05.126.027/0001-49	30	Inscri. Municipal: Isenta		
31	Sede: Av. Dr. Francisco Junqueira, 3410 - Ala B	32	Bairro: Jardim América	33	CEP: 14020-000	34	Cidade: Ribeirão Preto
35	Estado: SP	36	Fone: (16) 2111-1000	37	Site: www.motoasaconsorcios.com.br		

Dados do Objeto do Contrato

38	Descrição do Bem/Serviço Referenciado/Espécie:	39	Valor do Crédito referenciado - R\$:
-----------	--	-----------	---

Características do Plano

40	Valor da 1ª PARCELA/PRESTAÇÃO - R\$: (sujeito a alterações conforme regulamento)	41	Valor por extenso:		
42	Prazo de Duração do Grupo:	43	Prazo de Duração da Cota:	44	N.º de participantes ativos:
45	Taxa de Administração Total (%):	46	Fundo de Reserva Total (%):	47	Seguro de Vida (%): ☐ Sim ☐ Não

Parcelas Vincendas

48	Boleto Bancário ☐	Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
49	Débito Automático ☐				

Uso do Vendedor

50	Nome do Vendedor e Assinatura: _____	
	Responsável Legal _____	Ribeirão Preto ____/____/20____
	CPF _____	
	Grau de Parentesco _____	

Protocolo de entrega do Regulamento e original do contrato

Assinatura do Consorciado

Recebi de Motoasa Adm. de Consórcios Ltda em ____/____/20____ - _____

PREÂMBULO CONTRATUAL – CIÊNCIAS E DECLARAÇÕES

Contrato n. xxxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o cliente qualificado nos campos “01” a “27” da página 5 deste Contrato, doravante denominado “**CONSORCIADO**”, e a **MOTOASA ADMINISTRADORA de CONSÓRCIOS LTDA.**, doravante denominada “**ADMINISTRADORA**”, já qualificada nos campos “28” a “37”, têm entre si, como justa e contratada, a participação do **CONSORCIADO** no **GRUPO** de **CONSÓRCIOS** por intermédio da **COTA** referenciada ao Bem Móvel ou Serviços de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, descrito nos campos “38” e “39”, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da **ADMINISTRADORA**, sempre observados os termos e condições estabelecidas na Proposta de **ADESÃO** a **GRUPOS** de **CONSÓRCIO** que fazem parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito, e que, em conjunto, Regulamento e Proposta, passam a ser denominados apenas como Contrato, o qual é redigido em conformidade pela Lei nº 11.795/2008.

Este Contrato contém regras que definem a constituição e o funcionamento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** aderido, conforme Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, fazendo entre as partes negócio jurídico perfeito, sendo considerado formalizado com assinatura do **CONSORCIADO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste Regulamento dispensam a formalização de qualquer outro instrumento específico, produzindo de imediato os seus efeitos jurídicos e valerá como título executivo extrajudicial nos termos do Art. 10, §6º, da Lei nº 11.795/2008.

A Proposta e Regulamento ora mencionados se encontram devidamente registrados no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo sob o nº _____, data _____.

O cliente declara ciência que este **GRUPO** é constituído de **CRÉDITOS** e **TAXAS ADMINISTRATIVAS** com valores diferenciados, atendendo à permissão descrita no Art. 5º, inciso III, da Circular **BACEN** nº 3.432/2009.

Declara, ainda, estar ciente e anuir com a condição prévia de que, quando da **CONTEMPLAÇÃO** por Lance ou Sorteio, deverá comprovar situação econômica e financeira compatíveis com a correspondente participação no plano para o resgate do **CRÉDITO**, bem como demonstrar a total idoneidade financeira pessoal e de eventuais garantes fidejussórios exigidos, sem prejuízo do oferecimento de garantia fiduciária compatível, tudo para o recebimento do **CRÉDITO** referenciado ao Bem Móvel ou da prestação de Serviços de qualquer natureza. Compromete-se a manter atualizadas perante a **ADMINISTRADORA**, até o encerramento do **GRUPO**, inclusive se for **EXCLUÍDO** do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial a qualificação, o endereço, meios de contato (telefones e e-mail), além dos dados bancários abaixo informados.

Declarações e autorizações prévias:

() Não possui ou não deseja informar conta bancária para depósito.

() Autoriza a realização de depósitos de recursos de que trata a cláusula 31.8 na conta abaixo de sua titularidade, comprometendo-se a manter atualizadas perante a **ADMINISTRADORA**:

CONTA CORRENTE/POUPANÇA	BANCO	AGÊNCIA
Nº	Nº	Nº

• () Não Autoriza () Autoriza

A **ADMINISTRADORA** a fornecer seu nome e endereço a todos os demais **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertence.

• () Não Autoriza () Autoriza

A **ADMINISTRADORA** a ceder e transferir os seus recursos à **ADMINISTRADORA** integrante do Sistema de **CONSÓRCIOS** nomeada em substituição.

Finalmente, declara que recebeu previamente uma via da Proposta e do Regulamento originais, recebendo a total e inequívoca explicação e esclarecimentos de todos os termos e detalhes neles contidos, de modo que, após a leitura e ciência de todo o seu teor, não lhe restou qualquer dúvida acerca dos direitos e obrigações estabelecidas, motivo pelo qual, para sacramentar e ratificar o negócio jurídico efetivou o pagamento da 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** no ato de firmamento deste instrumento. No caso do pagamento de valor inferior ao devido como 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a diferença será em cobrança vincenda.

Ribeirão Preto-SP, ____/____/____.

Responsável legal (se houver)

Nome

CPF

Grau de parentesco

Consociado

Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

PREÂMBULO CONTRATUAL – CIÊNCIAS E DECLARAÇÕES

Contrato n. xxxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o cliente qualificado nos campos “01” a “27” da página 5 deste Contrato, doravante denominado “**CONSORCIADO**”, e a **MOTOASA ADMINISTRADORA de CONSÓRCIOS LTDA.**, doravante denominada “**ADMINISTRADORA**”, já qualificada nos campos “28” a “37”, têm entre si, como justa e contratada, a participação do **CONSORCIADO** no **GRUPO** de **CONSÓRCIOS** por intermédio da **COTA** referenciada ao Bem Móvel ou Serviços de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, descrito nos campos “38” e “39”, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da **ADMINISTRADORA**, sempre observados os termos e condições estabelecidas na Proposta de **ADESÃO** a **GRUPOS** de **CONSÓRCIO** que fazem parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito, e que, em conjunto, Regulamento e Proposta, passam a ser denominados apenas como Contrato, o qual é redigido em conformidade pela Lei nº 11.795/2008.

Este Contrato contém regras que definem a constituição e o funcionamento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** aderido, conforme Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, fazendo entre as partes negócio jurídico perfeito, sendo considerado formalizado com assinatura do **CONSORCIADO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste Regulamento dispensam a formalização de qualquer outro instrumento específico, produzindo de imediato os seus efeitos jurídicos e valerá como título executivo extrajudicial nos termos do Art. 10, §6º, da Lei nº 11.795/2008.

A Proposta e Regulamento ora mencionados se encontram devidamente registrados no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo sob o nº _____, data _____.

O cliente declara ciência que este **GRUPO** é constituído de **CRÉDITOS** e **TAXAS ADMINISTRATIVAS** com valores diferenciados, atendendo à permissão descrita no Art. 5º, inciso III, da Circular **BACEN** nº 3.432/2009.

Declara, ainda, estar ciente e anuir com a condição prévia de que, quando da **CONTEMPLAÇÃO** por Lance ou Sorteio, deverá comprovar situação econômica e financeira compatíveis com a correspondente participação no plano para o resgate do **CRÉDITO**, bem como demonstrar a total idoneidade financeira pessoal e de eventuais garantes fidejussórios exigidos, sem prejuízo do oferecimento de garantia fiduciária compatível, tudo para o recebimento do **CRÉDITO** referenciado ao Bem Móvel ou da prestação de Serviços de qualquer natureza. Compromete-se a manter atualizadas perante a **ADMINISTRADORA**, até o encerramento do **GRUPO**, inclusive se for **EXCLUÍDO** do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial a qualificação, o endereço, meios de contato (telefones e e-mail), além dos dados bancários abaixo informados.

Declarações e autorizações prévias:

() Não possui ou não deseja informar conta bancária para depósito.

() Autoriza a realização de depósitos de recursos de que trata a cláusula 31.8 na conta abaixo de sua titularidade, comprometendo-se a manter atualizadas perante a **ADMINISTRADORA**:

CONTA CORRENTE/POUPANÇA	BANCO	AGÊNCIA
Nº	Nº	Nº

• () Não Autoriza () Autoriza

A **ADMINISTRADORA** a fornecer seu nome e endereço a todos os demais **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertence.

• () Não Autoriza () Autoriza

A **ADMINISTRADORA** a ceder e transferir os seus recursos à **ADMINISTRADORA** integrante do Sistema de **CONSÓRCIOS** nomeada em substituição.

Finalmente, declara que recebeu previamente uma via da Proposta e do Regulamento originais, recebendo a total e inequívoca explicação e esclarecimentos de todos os termos e detalhes neles contidos, de modo que, após a leitura e ciência de todo o seu teor, não lhe restou qualquer dúvida acerca dos direitos e obrigações estabelecidas, motivo pelo qual, para sacramentar e ratificar o negócio jurídico efetivou o pagamento da 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** no ato de firmamento deste instrumento. No caso do pagamento de valor inferior ao devido como 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a diferença será em cobrança vincenda.

Ribeirão Preto-SP, ____/____/____.

Responsável legal (se houver)

Nome

CPF

Grau de parentesco

Consociado

Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES:

Para a perfeita interpretação dos termos deste Contrato, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

ADESÃO: é o ato de formalização por assinatura do interessado perante **MOTOASA ADMINISTRADORA de CONSÓRCIOS LTDA.**, que o faz ingressar no **GRUPO de CONSÓRCIO**, aceitando as condições expressas no Contrato.

ADMINISTRADORA ou **MOTOASA CONSÓRCIOS (Credor):** é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar **GRUPOS de CONSÓRCIOS** e administrar os negócios e interesses dos **CONSORCIADOS**.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantia para o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do bem e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e término de suas obrigações; ou pelo serviço já prestado, e pago, entrega à **ADMINISTRADORA** como garantia de pagamento um bem de sua posse e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de se reaver a propriedade do bem e, ainda, mantê-lo obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou **A.G.E:** é a reunião dos participantes do **GRUPO de CONSÓRCIO** em caráter extraordinário.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou **A.G.O:** é a reunião mensal dos participantes do **GRUPO de CONSÓRCIO** para realização de **CONTEMPLAÇÕES** e apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**.

BACEN: é a sigla que identifica o Banco Central do Brasil, autarquia federal responsável pela regulamentação da atividade de **CONSÓRCIO** e pela fiscalização das empresas **ADMINISTRADORAS de CONSÓRCIOS**.

CONSORCIADO: é a pessoa física ou jurídica que participa de **GRUPO de CONSÓRCIO** constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o **CONSORCIADO** que tem direitos e obrigações com o **GRUPO de CONSÓRCIO**, inclusive aquele que antecipou o pagamento de todas as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, mas ainda não foi **CONTEMPLADO**.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao **CONSORCIADO ATIVO** do direito de utilizar o valor do **CRÉDITO** para compra de bem móvel, pagamento de prestação de serviço de qualquer natureza ou, ainda, do direito do **CONSORCIADO EXCLUÍDO** ao recebimento do **CRÉDITO PARCIAL** após a sua desistência.

CONTEMPLADO ou **CONSORCIADO CONTEMPLADO:** é o **CONSORCIADO** ao qual, por Lance ou Sorteio, for atribuído o direito de utilizar o valor do **CRÉDITO** para aquisição de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou ainda, por Sorteio do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, for atribuído o direito à restituição do **CRÉDITO PARCIAL**.

COTA: é a fração correspondente a participação, numericamente identificada, de cada **CONSORCIADO** do **GRUPO de CONSÓRCIO**.

CRÉDITO: é o valor correspondente ao preço do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, colocado à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, na data da **A.G.O.**, em que ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO**.

CRÉDITO PARCIAL: é o valor correspondente a restituição, colocado à disposição do **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO**, na data da **A.G.O.**, em que ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO**, após as deduções legais e contratuais.

EXCLUÍDO: é o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que deixa de pagar 02 (duas) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**,

consecutivas ou alternadas, ou de montante equivalente em percentual calculado sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou ainda, o **CONSORCIADO** que tenha declarado a sua desistência por escrito.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** que se destina às **CONTEMPLAÇÕES**.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a subsidiar o **GRUPO** de **CONSÓRCIO** nas situações definidas no Contrato e cujo saldo, se houver previsão contratual e efetiva arrecadação, será apurado quando do encerramento do **GRUPO** e devolvido ao **CONSORCIADO**.

GRUPO de **CONSÓRCIO:** é a união de **CONSORCIADOS** com o objetivo de possibilitar a cada um, mediante contribuição de todos, e **CONTEMPLAÇÃO** o recebimento de **CRÉDITO** para aquisição de Bem Móvel ou prestação de Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado.

PARCELA/ PRESTAÇÃO: é o valor mensal devido pelo **CONSORCIADO**, composto pelo percentual do **FUNDO COMUM**, **TAXA** de **ADMINISTRAÇÃO**, **FUNDO** de **RESERVA**, Seguro de vida prestamista, se foro caso, e demais encargos e despesas previstos contratualmente.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que compreende as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, as **PARCELAS/PRESTAÇÕES** vencidas pendentes de pagamento, com os seus encargos, as diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste Contrato.

TAXA de **ADMINISTRAÇÃO:** é a remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA** ou **MOTOASA** **CONSÓRCIOS** pelos serviços que esta presta na organização e gestão dos interesses do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

As expressões e termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, não definidos neste item, terão o significado indicado nas cláusulas específicas desta Proposta e/ou no Regulamento.

REGULAMENTO GERAL E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DO BEM MÓVEL REFERENCIADO OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE REFERÊNCIA

1.1 - A participação do **CONSORCIADO** corresponderá a uma **COTA** do denominado “**FUNDO COMUM**” do **GRUPO** aderido, que será identificada numericamente e corresponderá à integração de 100% (cem por cento) do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado (estão mencionados nos campos 38 e 39 da Proposta de Adesão), e será paga no percentual mensal de amortização da **COTA** na proporção de duração do prazo escolhido e/ou na respectiva tabela progressiva, se for o caso.

1.2 - O valor do Bem Móvel referenciado está descrito no campo 39, correspondente ao valor do **CRÉDITO** no momento da assinatura deste Contrato, sendo adotado como referência de valor do **CRÉDITO** e, por consequência, das contribuições ordinárias previstas neste Contrato, e será atualizado e corrigido com base do preço constante da denominada “Tabela de Vendas” que vier a ser praticada pela concessionária Rafael Ananias & Cia Ltda., inscrita no CNPJ: 38.923.454/0001-07, revendedora autorizada HONDA na cidade de Ribeirão Preto-SP, o que é aceito e tido por critério isonômico entre os **CONSORCIADOS** participantes do **GRUPO**.

1.3 - Tratando-se de **CONSÓRCIO** de Serviço de qualquer natureza, o valor de referência inicial será aquele constante da ata inaugural do **GRUPO** na data da assinatura deste instrumento, que para todos os fins de direito é definido no campo 39, seguindo o mesmo critério de contribuições ordinárias previstas neste Contrato, que será corrigido e atualizado anualmente no aniversário da inauguração do **GRUPO**, utilizando-se do denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

DADOS DO GRUPO

2.1 - O **GRUPO** de **CONSÓRCIO** pode ter por objeto a aquisição de motocicleta denominada no presente contrato como Bem Móvel referenciado, bem como poderá ter por objeto de referência **CRÉDITOS** para o pagamento de prestação de Serviço de qualquer natureza.

I- o prazo de duração do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** é o definido na 1ª (primeira) – **A.G.O** de formação e instalação do respectivo **GRUPO** ou daquela que o prorrogar, a contar da data da sua realização;

II- o número do **GRUPO** e da **COTA** será indicado logo após a recepção do Contrato assinado na **ADMINISTRADORA**, cujo número (do Contrato) vinculará contabilmente nos extratos de contribuição e balancetes respectivos, sendo informado o número da **COTA/GRUPO** ao **CONSORCIADO** logo após as inserções cadastrais;

III- o número máximo de **COTAS** de **CONSORCIADOS ATIVOS** está descrito no campo 44 da Proposta de **ADESÃO**;

IV - O percentual de **COTAS** de um mesmo **CONSORCIADO** em um mesmo **GRUPO** em relação ao número máximo de **COTAS** de **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** fica limitado a 10% (dez por cento), como disposto no Art. 7, § 4º da Circular **BACEN** nº 3.432/2009.

V - o valor da contribuição total ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO** deverá amortizar 100% (cem por cento) do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 38 da Proposta de **ADESÃO**, acrescido das taxas e encargos neste Contrato previstos, de modo que todas as suas contribuições, sejam por pagamentos mensais, sejam por antecipações de qualquer natureza, correspondam a 100% da contribuição dentro do prazo de duração da **COTA**;

VI- a contribuição do percentual da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** total é o indicado no campo 45 da Proposta de **ADESÃO**, aplicado sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 39. A antecipação da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** poderá, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser diluída nas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** iniciais, sem prejuízo para o **CONSORCIADO**, e se for o caso, complementado pela Tabela de Progressão;

VII) a contribuição do percentual do **FUNDO de RESERVA** total é o indicado no campo 46, aplicado sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 39, e será pago mensalmente junto das contribuições do **FUNDO COMUM**, pelo prazo contratado para a duração da participação no **GRUPO de CONSÓRCIO** correspondente. A ausência de qualquer anotação ou anulação do respectivo campo indicará que naquele **GRUPO** e **COTA** não haverá a incidência e a cobrança do **FUNDO de RESERVA**;

VIII) o Seguro de vida prestamista, descrito no campo 47, é cobrado mensalmente em conjunto dos percentuais de contribuição, se for o caso, e o seu total será a multiplicação do seu percentual pelo número de meses contratados para o prazo da **COTA** e calculados sobre o valor da categoria, que é a soma do valor do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, acrescido da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso. A ausência de qualquer anotação ou anulação do respectivo campo indicará que naquele **GRUPO** e **COTA** não haverá a incidência e a cobrança respectiva;

IX) na hipótese do falecimento do **CONSORCIADO ATIVO, CONTEMPLADO** e adimplente, entendido como aquele que já recebeu e utilizou o **CRÉDITO de CONSÓRCIO** para a compra do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, contratado em decorrência da **CONTEMPLAÇÃO** por Lance ou Sorteio, realizado em **A.G.O.**, poderá o **SALDO DEVEDOR** da respectiva **COTA de CONSÓRCIO** ser quitado pelo seguro eventualmente contratado e autorizado por **A.G.O.**, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na apólice e regulamento correspondente. O termo “adimplente” terá interpretação restritiva, correspondente ao efetivo e pontual pagamento (na data do vencimento) das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** do plano de **CONSÓRCIO** (incluindo as contribuições do seguro correspondente, **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** e demais taxas e despesas previstas), inexistindo qualquer débito ou pendência em atraso no momento do falecimento. Para o respectivo recebimento do prêmio pelo beneficiário e/ou herdeiros, se houver, deverá o interessado abrir formalmente a sucessão, apresentando junto à **ADMINISTRADORA** documento hábil a demonstrar a sua titularidade e autorização para o recebimento do prêmio, seja por ordem/autorização judicial, seja por certidão expedida pelo Cartório Notarial na hipótese de abertura de arrolamento ou inventário extrajudicial;

X) o local de Constituição do **GRUPO**, bem como o local de realização das **ASSEMBLEIAS** Gerais, estão descritos nos campos 28 a 35;

XI) a periodicidade de realização da **A.G.O** será mensal, e a sua data e horário serão comunicados no boleto de pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** correspondente;

XII) em caso de mudança de local/dia/hora, a **ADMINISTRADORA** comunicará por escrito a todos os participantes **ATIVOS** do **GRUPO de CONSÓRCIOS** por intermédio do boleto mensal ou de Carta Registrada, sempre a critério da **ADMINISTRADORA**; e

XIII) o telefone da ouvidoria é 0800.7220320 e estará disponível de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 14:00h, após a obtenção do protocolo de atendimento. O e-mail é ouvidoria@motoasaconsorcio.com.br.

2.2 – O pagamento da 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** será considerado quitado na data da 1ª (primeira) **A.G.O** do **GRUPO**, observando-se o disposto na cláusula 12 e subitens a respeito da diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO**. Na hipótese de resultar percentual menor ao estabelecido para pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a diferença será cobrada a partir da próxima a vencer.

2.3 - A presente Proposta de participação é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de participação no **GRUPO de CONSÓRCIO** e, conjuntamente com o Regulamento, converte-se automaticamente no denominado Contrato de **ADESÃO** a **GRUPO de CONSÓRCIO** de Bens Móveis ou Serviços de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, doravante denominado Contrato, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições neles estabelecidos se aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

DO CONSÓRCIO

3.1- CONSÓRCIO é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de **COTAS** previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de Bens Móveis ou Serviços de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, por meio de autofinanciamento.

3.2- As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

I- **CONSORCIADO**;

II- **ADMINISTRADORA**; e

III- **GRUPO**

DO CONSORCIADO

4.1 - CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o **GRUPO** como titular de **COTA** numericamente identificada, que assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos coletivos, na forma e modo estabelecidos no presente instrumento.

4.2 - O CONSORCIADO obriga-se a pagar as contribuições previstas neste Contrato, especialmente aquelas relacionadas na cláusula 9.2, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na cláusula 9.8, sempre respeitando as datas de vencimento, percentuais e periodicidade estabelecidos neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última **A.G.O.** do **GRUPO**.

DA ADMINISTRADORA

5.1 - ADMINISTRADORA de **CONSÓRCIOS/ MOTOASA CONSÓRCIOS** é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e de mandatária de seus interesses e direitos.

5.2 - A ADMINISTRADORA tem direito a receber a **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, a título de remuneração pela formação, organização e administração do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste Contrato.

5.3- A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS** de **CONSÓRCIO**, inclusive os depósitos bancários;

II - colocar à disposição dos consorciados na **A.G.O.**, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao **BACEN**, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de **CONSÓRCIOS** do **GRUPO** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **GRUPO**, relativa ao período compreendido entre a data da última **A.G.O.**, e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da **A.G.O.** do mês;

III - colocar à disposição dos **CONSORCIADOS ATIVOS** na **A.G.O** relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitado, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV - lavrar atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** e **EXTRAORDINÁRIAS (A.G.O e A.G.E)**, observando-se as exigências formais previstas no Art. 39 da Circular **BACEN** nº 3.432/2009., com redação dada pela Circular nº 3.785/2016.;

V - proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO** quando de seu encerramento; e

VI - encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** (boleto mensal), a Demonstração dos Recursos do **CONSÓRCIO**, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de **GRUPOS**, ambos referentes ao próprio **GRUPO**, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao **BACEN**.

5.4 - A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu **CRÉDITO** atrasar o pagamento a partir de 1 (uma) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, inclusive enviar ao Cartório de Títulos e Protestos e demais Órgãos de Proteção ao Crédito.

5.5 – Ocorrendo a retomada judicial ou extrajudicial do Bem Móvel referenciado ou do bem dado como garantia de pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá vendê-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato, tais como despesas extrajudiciais e judiciais, observando-se que:

I- se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**; e

II- se insuficiente, o **CONSORCIADO** e o Avalista/ Fiador, se for o caso, permanecerão responsáveis pelo pagamento do débito até a sua integral quitação.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

6.1 - O GRUPO de CONSÓRCIO é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS** na data da realização da primeira **A.G.O.**, para os fins indicados neste Contrato cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos, disposições contratuais e o cumprimento de todas as obrigações.

6.2- O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**.

6.3- O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros **GRUPOS** nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

6.4- Os recursos dos GRUPOS geridos pela **ADMINISTRADORA de CONSÓRCIO** serão contabilizados separadamente.

6.5 - O GRUPO de CONSÓRCIO será representado pela **ADMINISTRADORA/ MOTOASA CONSÓRCIOS**, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do Contrato de participação em **GRUPO de CONSÓRCIO** por **ADESÃO**.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

7.1 - O **GRUPO** será considerado constituído na data da primeira **A.G.O**, convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes quanto as obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**, observando-se as exigências formais previstas no Art. 7 da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular nº 3.785/2016.

7.2 - O **GRUPO** de **CONSÓRCIO** terá o prazo de duração estabelecido no campo 42 da Proposta de **ADESÃO**, contado da data de realização da primeira **A.G.O**.

§ Único - O prazo de duração da **COTA** será o determinado pela **ADMINISTRADORA** de acordo com a demanda do mercado, independente da data de **ADESÃO**, com amortizações mensais mínimas de **FUNDO COMUM** e de **FUNDO de RESERVA**, se for o caso, acrescidas das **TAXAS de ADMINISTRAÇÃO** e do Seguro prestamista, se for o caso, mencionados nos campos 45 a 47 da Proposta de **ADESÃO**.

7.3 - O **GRUPO** deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo a **ADMINISTRADORA** devolverá ao aderente às importâncias pagas, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, nos termos do Art. 15, §1º da Circular **BACEN** nº 3.432/2009.

7.4 – Após constituído, o **GRUPO** de **CONSÓRCIO** terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais **GRUPOS** de **CONSÓRCIOS** formados pela **ADMINISTRADORA**.

7.5– A constituição do **GRUPO** será com **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e **CRÉDITOS** vinculados ao preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, especificado nos campos 38 e 39 da Proposta de **ADESÃO**.

7.6 - Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS**, o **GRUPO** continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração, e do disposto na cláusula 27.5 no inciso III.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

8.1 - O presente Contrato de participação em **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, por **ADESÃO**, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de **FUNDO COMUM** para as finalidades previstas na cláusula 3.1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os **CONSORCIADOS**, e destes com a **ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de Bens Móveis ou Serviços de qualquer natureza referenciados, observadas a Lei nº 11.795/2008, as normas emitidas pelo **BACEN** e os termos e condições aqui estabelecidos.

8.2 – Sempre que a contratação da **ADESÃO** se der fora de qualquer estabelecimento ou ponto de atendimento presencial de prepostos da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, desde que não participe da **A.G.O**, ou concorra à **CONTEMPLAÇÃO** por Lance ou Sorteio, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

8.3 - O presente Contrato de participação em **GRUPO** de **CONSÓRCIO** de **CONSORCIADO CONTEMPLADO** é título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

8.4 - O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, transferir este Contrato e respectiva **COTA** à terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e pagamento da taxa de cessão descrita na cláusula 9.8, alínea “p”, deste Contrato. Caso a **COTA** esteja **CONTEMPLADA**, além das exigências anteriores, deverá passar por aprovação pela **ADMINISTRADORA** das garantias ofertadas pelo **CONSORCIADO** pretendente/ cessionário.

8.5 - Caso o **CONSORCIADO** esteja **CONTEMPLADO**, a **ADMINISTRADORA** somente efetuará a cessão após a aprovação do cadastro do pretendente/ cessionário e da constituição das eventuais garantias previstas neste Contrato, além do pagamento da taxa de registro de cessão de garantias prestadas, da taxa de transferência de propriedade do Bem Móvel referenciado ou dado como garantia, das despesas de consulta cadastral aos Órgãos de Proteção ao Crédito, e da taxa de cessão, na forma das alíneas da cláusula 9.8.

8.6 - Em qualquer das hipóteses acima previstas, o **CONSORCIADO** cedente deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais.

DOS PAGAMENTOS

9.1 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados no Contrato de participação em **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, por **ADESÃO**, nos termos do Art. 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

9.2 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** periódica/mensal sempre em dinheiro ou débito bancário imediato e equivalente, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao **FUNDO COMUM**, **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, **FUNDO de RESERVA** e o Seguro de vida prestamista, se for o caso, além dos demais encargos citados nas alíneas da cláusula 9.8, sem prejuízo de outros previstos neste Contrato.

9.3 - O **CONSORCIADO** poderá efetuar o pagamento de suas contribuições mensais através de boleto de cobrança enviado pela **ADMINISTRADORA** mensalmente e dirigido ao endereço indicado pelo **CONSORCIADO**. Caso o **CONSORCIADO** não o receba até 1 (um) dia útil anterior à data do vencimento, deverá acessar o site: www.motoasaconsorcios.com.br para fazer a impressão da 2ª (segunda) via do documento ou, ainda, entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** sem inclusão de multa, juros e honorários de cobrança, os quais serão automaticamente devidos na hipótese do não pagamento pontual das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** previstas.

9.4 - O **CONSORCIADO** que optar pela cobrança das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** através de débito automático em conta corrente deverá solicitar uma aprovação prévia da **ADMINISTRADORA**, que concederá ou não o procedimento de acordo com as regras do banco indicado para o débito, caso haja viabilidade de convênio para essa finalidade, e o **CONSORCIADO** deverá levar uma cópia da aprovação da **ADMINISTRADORA** na sua agência bancária, autorizando o débito.

9.5- A **ADMINISTRADORA** manterá informado o **CONSORCIADO** quanto à data de vencimento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e de realização da **A.G.O**, através do calendário informado no boleto bancário e no site: www.motoasaconsorcios.com.br.

9.6 - A ADMINISTRADORA enviará ao **CONSORCIADO** extrato demonstrativo por intermédio do próprio boleto mensal de pagamento. Se necessário, mediante solicitação expressa, processado por e-mail no endereço mantido na internet pelo **CONSORCIADO**.

9.7 - O CONSORCIADO que for admitido em **GRUPO** em andamento, seja em substituição ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** ou não, ficará obrigado ao pagamento integral das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** previstas neste instrumento no prazo remanescente para o término do **GRUPO** ao qual aderiu, observadas as seguintes disposições:

I- as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** serão pagas em ordem cronológica, datas e formas igualmente previstas para os demais participantes do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, sempre observando, contudo, os percentuais peculiares previstos na Proposta de **ADESÃO**, tendo em vista a sua inserção tardia no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** respectivo;

II- o percentual de amortização pendente de pagamento até o momento da **ADESÃO** em **GRUPO** em andamento, correspondente às **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** apuradas até o momento da **ADESÃO**, e/ou o percentual correspondente às **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** já pagas pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, se for o caso, deverão ser pagas pelo **CONSORCIADO** admitido até o final do prazo previsto para o encerramento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, parceladamente ou de uma única vez, atualizadas na forma prevista neste Contrato; e

III – É facultado a **ADMINISTRADORA** readmitir **CONSORCIADO EXCLUÍDO não CONTEMPLADO** no respectivo **GRUPO**, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação, observando-se as exigências previstas no caput do Art. 31-A da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular 3.785/2016 sendo condições mínimas para efetivação:

- a) a quantidade resultante de **COTAS ATIVAS** no **GRUPO** na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de **COTAS ATIVAS** previstas para o **GRUPO**;
- b) a verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente;
- c) a **ADMINISTRADORA** deve negociar, no prazo remanescente para o término do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, a forma de pagamento dos valores aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do **GRUPO**, a parte da multa e juros moratórios a ele devida, nos termos do Art. 28 da Lei nº 11.795/2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias; e
- d) a exclusão de eventuais multas rescisórias, mencionada na alínea “c” será facultativa, a critério da **ADMINISTRADORA**.

1.8 - O CONSORCIADO estará obrigado ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) contratação de seguro, se for o caso;
- b) despesas realizadas com avaliação das garantias prestadas;
- c) despesas referentes ao registro de garantias prestadas, taxas, emolumentos, inclusive nos casos de cessão do Contrato, de inclusão de ônus de alienação fiduciária (gravame), de transferência de propriedade no Órgão de Trânsito e de consulta cadastral aos Órgãos de Proteção ao Crédito;
- d) antecipação da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**;
- e) despesas decorrentes da compra e entrega do Bem Móvel referenciado, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela constante do Contrato, e ainda, em havendo diferença de valor do preço do Bem Móvel referenciado, entre o preço sugerido pelo fabricante para a cidade de Ribeirão Preto/SP e o preço correspondente para a cidade em que estiver localizada a pessoa jurídica ou física, vendedora do veículo básico do plano, bem como, as despesas decorrentes de frete e seguro de transporte;

- f) emissão e entrega ao **CONSORCIADO**, de segunda via de documento;
- g) da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS ATIVOS** ou **EXCLUÍDOS**;
- h) multa compensatória (cláusula penal) em virtude de rompimento total do Contrato, conforme estabelecido neste Contrato de **ADESÃO**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, atualizado na data da ocorrência;
- i) juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** paga fora da data do respectivo vencimento;
- j) IPVA, multas, taxas, despesas de localização e recolhimento do veículo alienado, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
- l) tarifas bancárias de qualquer natureza que possam onerar o **GRUPO** de **CONSÓRCIO**;
- m) diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** nas hipóteses previstas nas cláusulas 11.1 a 11.3 e incisos;
- n) despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em caso de cobrança judicial, além do ressarcimento dos custos e honorários de cobrança na esfera administrativa/extrajudicial;
- o) taxa de avaliação e/ou vistoria na opção de compra de veículo usado;
- p) taxa de transferência de titularidade de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do **CRÉDITO** atual para o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**; taxa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do **CRÉDITO** atual para o **CONSORCIADO não CONTEMPLADO** e, taxa de substituição de garantia real ou pessoal de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do **CRÉDITO** atual;
- q) taxa de troca do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados indicado no campo 38 da Proposta de **ADESÃO**, no percentual de 1% (um por cento) do valor do **CRÉDITO** atual;
- r) taxa de reativação de **COTA** cancelada no percentual de 1% (um por cento) do valor do **CRÉDITO** atual; e
- s) quaisquer outros custos não citados nos itens deste Contrato, mas necessários à solução do litígio ou cobrança administrativa.

9.9 - Para efeito de cálculo do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** de Bem Móvel referenciado, considerar-se-á o preço do **CRÉDITO** indicado no campo 39 da Proposta de **ADESÃO**, vigente na data da **A.G.O.**, que será atualizado conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Lei nº.11.795/2008, através da tabela de vendas praticada pela concessionária Rafael Ananias & Cia Ltda., CNPJ: 38.923.454/0001-07, revendedora autorizada HONDA na cidade de Ribeirão Preto-SP.

9.10 - Para efeito de cálculo do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** de Serviço de qualquer natureza, considerar-se-á o preço do **CRÉDITO** indicado no campo 39 da Proposta de **ADESÃO**, vigente na data da **A.G.O.**, que será atualizado anualmente no aniversário da inauguração do **GRUPO**, utilizando-se do denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.11 – A data de vencimento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** mensal será única e fixada para todos os participantes do **GRUPO** aderido e será definida na ata da **A.G.O.** inaugural do respectivo **GRUPO**, e recairá com antecedência mínima de 1 (um) dia útil ao da realização da **A.G.O.** Caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

9.12 – O vencimento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** será em data estipulada e aprovada na respectiva **A.G.O.** inaugural do respectivo **GRUPO** e, conforme cláusula 9.11 será única e fixada para todos os participantes do **GRUPO** aderido.

9.13 - Outros pagamentos, se houver, deverão ser discutidos e aprovados na **A.G.O** ou **A.G.E**.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

10.1 - A **PARCELA/ PRESTAÇÃO** paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **A.G.O**. subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último equivalente a 0,033333% ao dia, bem como de encargos de cobrança (honorários advocatícios, na esfera extrajudicial e judicial, e custas/ despesas de cobrança), se for o caso.

10.2 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e à **ADMINISTRADORA**.

10.3 - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao Sorteio e, em havendo oferta de Lance, o mesmo será desclassificado na respectiva **A.G.O**.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

11.1 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente à data da **A.G.O**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** periódica, denomina-se diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO**.

11.2 - A diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** pode, também, ser decorrente da variação do saldo do **FUNDO COMUM** do **GRUPO** que passar de uma para outra **A.G.O** em relação à variação ocorrida no preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, verificada nesse período.

11.3 - Sempre que o preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado for alterado, o montante do saldo do **FUNDO COMUM** que passar de uma **A.G.O** para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do **FUNDO COMUM** deve ser coberta por recursos provenientes do **FUNDO de RESERVA** do **GRUPO** ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio entre os participantes do **GRUPO**; e

II - ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do **FUNDO COMUM** deve ficar acumulado para a **A.G.O** seguinte e compensado na **PARCELA/ PRESTAÇÃO** subsequente mediante rateio.

§ 1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **ADMINISTRADORA** sobre as transferências do **FUNDO de RESERVA** e sobre o rateio entre os participantes do **GRUPO**, assim como a compensação dessa **PARCELA/ PRESTAÇÃO** na ocorrência do disposto no inciso II.

§ 2º A parte da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** referente ao **FUNDO de RESERVA** não pode ser objeto de cobrança

suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao **FUNDO de RESERVA**, se previsto, não poderá ser cobrada nem compensada.

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

§6º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado.

11.4 - A diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** de que tratam os itens acima, convertida em percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, será cobrada ou compensada a partir do vencimento da 2ª (segunda) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** imediatamente seguinte à data da sua verificação.

11.5 - No caso de **CONSORCIADO CONTEMPLADO** inadimplente que venha a fazer pagamento de acordo amigável, extrajudicial ou judicial, e durante este houver aumento do Bem Móvel ou atualização do valor correspondente a prestação de Serviço de qualquer natureza, tal correção será repassada ao **CONSORCIADO**, e se o acordo ultrapassar a data de encerramento do **GRUPO** esta correção será através de índice monetário.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR

12.1 – A antecipação de pagamento de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** do **CONSORCIADO não CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir **CONTEMPLAÇÃO**, ficando ele responsável pelas diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** na forma estabelecida nas cláusulas 11.1 a 11.3, e demais obrigações previstas neste instrumento.

12.2 – É facultado o pagamento de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** vincenda na ordem inversa, a contar da última **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, no todo em parte, conforme o disposto na cláusula 12.3, inciso IV.

12.3 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, no todo ou em parte, como segue:

I - mediante Lance vencedor;

II - com parte do **CRÉDITO** quando da compra de Bem Móvel ou aquisição de Serviço de qualquer natureza referenciados de valor inferior ao indicado no Contrato;

III - ao solicitar a conversão do **CRÉDITO** em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da **CONTEMPLAÇÃO**, conforme o disposto na cláusula 20.14;

IV - através da utilização de recursos próprios (em espécie), desde que previamente autorizado pela **ADMINISTRADORA**; e

V - na modalidade indicada no inciso I, a ordem de quitação poderá ser direta ou inversa. Pode-se, ainda, sugerir que as hipóteses apresentadas nos incisos I e III mantenham o caráter obrigatório, e a do inciso II caráter facultativo, caso assim

entenda a **ADMINISTRADORA**.

12.4 - A quitação total do **SALDO DEVEDOR** pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da **A.G.O** que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no **GRUPO** com a conseqüente liberação das garantias ofertadas, desde que também tenha sido confirmada a compensação da quitação, o que será promovido pela **ADMINISTRADORA** em até 45 (quarenta e cinco) dias da referida **A.G.O**.

12.5 - O **SALDO DEVEDOR** compreende o valor não pago das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e das diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste Contrato.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

13.1 - O **CONSORCIADO não CONTEMPLADO** que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 02 (duas) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será **EXCLUÍDO** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, na data da **A.G.O** imediatamente seguinte a data do vencimento da 2ª (segunda) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** inadimplida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.2 – O **CONSORCIADO** inadimplente, antes de ser decidida sua efetiva exclusão, poderá reestabelecer seus direitos mediante pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** mensais e diferença de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos da multa e dos juros moratórios prescritos neste Contrato, ou então diluir os percentuais em atraso nas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, conforme negociação e autorização a ser feita pelo critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**.

13.3 - O **CONSORCIADO não CONTEMPLADO** que, mediante manifestação expressa e inequívoca à **ADMINISTRADORA** de sua intenção de não permanecer no **GRUPO** por qualquer forma passível de comprovação (desistir de participar de **GRUPO** de **CONSÓRCIO**) será dele **EXCLUÍDO** para todos os efeitos, sem prejuízo da sua obrigação de pagar as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** eventualmente em atraso.

13.4 – É facultado a **ADMINISTRADORA** readmitir **CONSORCIADO EXCLUÍDO não CONTEMPLADO** no respectivo **GRUPO**, conforme o disposto na cláusula 9.7, inciso III e alíneas.

13.5 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituída apenas a importância que tiver pago ao **FUNDO COMUM**, e se for o caso, ao **FUNDO de RESERVA**, tão logo seja **CONTEMPLADO** por Sorteio em **A.G.O**, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nas cláusulas 13.6 e 13.7.

13.6 - De acordo com os Art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO** terá direito à restituição da importância paga ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO**, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data de sua **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos **CONSORCIADOS** enquanto não utilizados pelo participante.

13.7– Do valor do **CRÉDITO**, conforme a cláusula 13.6, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 14, nos termos do Art. 10, §5º, da Lei nº 11.795/2008, além dos valores pagos pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO** não destinados à formação do fundo do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, tais como: **TAXA**

de **ADMINISTRAÇÃO**, prêmio de Seguro de vida prestamista eventualmente pactuado, bem como os pagamentos a título de multa, juros, taxa de adesão (se houver), por se tratarem de custos de administração e despesas a cargo do **CONSORCIADO**, sendo descontados ainda os valores referidos neste Contrato.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A falta de pagamento nas formas previstas nas cláusulas 13.1 a 13.2, e a desistência declarada na forma prevista na cláusula 13.3, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral consecução dos objetivos do **GRUPO**, sujeitando o **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, a título de pena compensatória, a pagar ao **GRUPO** a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do **CRÉDITO** a que fizer jus, apurada na forma indicada nos itens seguintes.

14.2 - Na hipótese de infração contratual por descumprimento da obrigação de contribuir para a integral consecução dos objetivos do **GRUPO**, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** pagará à **ADMINISTRADORA** a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, a ser apurada na data da devolução a título de ressarcimento, tendo em vista que o rompimento precoce do Contrato enseja prejuízos diversos a **ADMINISTRADORA**, como, por exemplo, despesas de pessoal e de vendas, tributos, administração contábil, entre outras.

14.3 – A **ADMINISTRADORA** pagará ao **CONSORCIADO**, em face da descontinuidade da prestação total de seus serviços, objeto deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na data da ocorrência, nos termos do Art. 10, §5º, da Lei nº 11.975/2008, sem prejuízo da devolução a que fizer jus, relativa aos valores pagos ao **FUNDO COMUM** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso, excluídas a **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** e Seguro de vida prestamista, se houver.

14.4 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá direito a restituição da importância paga ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso, cujos valores serão calculados com base no percentual amortizado do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **CONTEMPLAÇÃO** ou do encerramento do **GRUPO**, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira (após a **CONTEMPLAÇÃO** ou encerramento do **GRUPO**) a que estão sujeitos os recursos dos **CONSORCIADOS** enquanto não utilizados pelo participante.

14.5 - Não serão devolvidos os valores relativos a juros e encargos moratórios na hipótese de exclusão do **CONSORCIADO** do respectivo **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, conforme descrito na cláusula 13.7.

MUDANÇA DO BEM MÓVEL REFERENCIADO OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE REFERÊNCIA NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

15.1 - O **CONSORCIADO não CONTEMPLADO** poderá em uma única oportunidade, ou mediante autorização excepcional da **ADMINISTRADORA**, mudar o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 38 e por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I - pertencer a categoria indicada na cláusula 20.5 e incisos I, II e III;

II. estar disponível no mercado;

III. ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza original;

IV estar dentro dos limites dos bens objetos do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** deste plano, e

V- haver vaga no intervalo de **COTAS** a que se referir o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado.

15.2- A indicação de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza original e o escolhido, sendo que havendo diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** esta não será diluída.

15.3- Não havendo **SALDO DEVEDOR**, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 12.1 a 12.3 até a data da respectiva efetivação.

15.4- Sendo a opção por um Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, de maior valor o **CONSORCIADO** ficará obrigado a pagar a diferença de aquisição do valor pago sobre o antigo Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados no ato da troca ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, diluindo nas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas do Contrato, sendo que havendo diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** esta não será diluída.

DA CONTEMPLAÇÃO

16.1- CONTEMPLAÇÃO é a atribuição ao **CONSORCIADO** do **CRÉDITO** para a aquisição de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, e para a restituição das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** pagas no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

16.2 – Visando a obtenção de maior número de **CONTEMPLAÇÕES** por Lance, o **GRUPO** será dividido em blocos, concorrendo o **CONSORCIADO** com outros membros do **GRUPO** que escolheram o mesmo conjunto de bens, conforme estabelecido na ata de **A.G.O** inaugural.

16.3 – No caso de bens referenciados em Serviços de qualquer natureza, não haverá necessariamente a divisão por blocos, ficando essa utilização a critério da **ADMINISTRADORA**.

16.4 - A **CONTEMPLAÇÃO** dos **CONSORCIADOS** será realizada mediante Sorteio e Lance, na forma adiante estabelecida.

16.5 - A **CONTEMPLAÇÃO** está condicionada à existência de recursos suficientes no **GRUPO** para a aquisição do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, bem como para a restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

16.6 – Se a **ADMINISTRADORA** proceder à **CONTEMPLAÇÃO** sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

16.7- Somente concorrerá à **CONTEMPLAÇÃO**, seja por Lance ou Sorteio, o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas contribuições. O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** até a data fixada para o seu vencimento terá o seu Lance desclassificado para a **A.G.O** do mês a que se destina, e caso sua **COTA** (pedra) tenha sido sorteada, a **CONTEMPLAÇÃO** seguirá na forma da cláusula 18.4, § Único. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO**

participará somente do Sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma das cláusulas 13.5 a 13.7.

DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

17.1 – Será admitida a **CONTEMPLAÇÃO** por Lance somente após a **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio, ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

17.2– Lance é a antecipação de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** ou percentual equivalente ofertados por **CONSORCIADO** com o objetivo de tentar antecipar sua **CONTEMPLAÇÃO**, definido desde já no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da categoria e, no máximo, o total do **SALDO DEVEDOR** da **COTA**, podendo ser “livre” ou “embutido”.

17.3- O Lance livre é aquele realizado com recursos próprios do **CONSORCIADO**.

17.4- O Lance embutido é aquele que utiliza parte do **CRÉDITO** como forma de pagamento do Lance, limitado a até 15% (quinze por cento) do valor da categoria, e será integralmente descontado do **CRÉDITO** a ser **CONTEMPLADO**, disponibilizados ao **CONSORCIADO** recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante. Essa limitação poderá ser alterada em qualquer **A.G.O**, subsequente.

17.5 - Poderá ainda, a critério da **ADMINISTRADORA**, aumentar as **CONTEMPLAÇÕES** em qualquer modalidade de acordo com as disponibilidades do **GRUPO**.

17.6 - A **CONTEMPLAÇÃO** do vencedor ocorrerá se o valor do Lance, somado ao saldo do **FUNDO COMUM**, resultar em **CRÉDITO** equivalente ao preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na forma indicada no Contrato do **CONSORCIADO**, vigente na data da **A.G.O**.

17.7- O Lance vencedor destinar-se-á ao abatimento de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, compostas por parcelas do **FUNDO COMUM** e dos encargos vinculados previstos no Contrato, de que são exemplos a **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, o **FUNDO de RESERVA**, e Seguro de vida prestamista, se for o caso, e deverá ser contabilizado em conta específica.

17.8–Na retirada do boleto para pagamento do Lance o **CONSORCIADO** poderá optar entre o abatimento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** na ordem inversa, ou seja, a contar da última **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, ou pela diluição do Lance nas parcelas restantes, mediante aprovação expressa da **A.G.O**, e desde que a redução não provoque prejuízo ou descompasso na arrecadação do **GRUPO**, sendo que o **CONSORCIADO** deve optar pela forma de abatimento quando da confirmação da **CONTEMPLAÇÃO**, e antes do pagamento do boleto do Lance, mediante anuência da **ADMINISTRADORA**.

17.9 - Havendo empate nas ofertas de Lance com mesmo percentual, o desempate se dará dentro do bloco de numeração definido com o Sorteio entre as **COTAS**, sendo considerada vencedora a que for apurada pelo globo giratório.

17.10 - Para oferta de Lance serão observados os seguintes critérios:

I - o Lance representa antecipação de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, portanto, o valor da oferta está limitado ao montante do **SALDO DEVEDOR** do **CONSORCIADO**;

II - será admitida oferta equivalente ao percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na data da **A.G.O**, representativa de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo o montante do **SALDO DEVEDOR**, neste considerado o valor do próprio Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, acrescido das respectivas **TAXAS de ADMINISTRAÇÃO**, e se for o caso, também do **FUNDO de RESERVA** e Seguro de vida prestamista;

III – será considerado vencedor o Lance que representar o maior percentual da categoria do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou que promover a quitação da **COTA**, sendo esta preferencial sobre a primeira hipótese;

IV - o valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao **FUNDO COMUM** somado ao saldo de caixa deverá ser suficiente para a **CONTEMPLAÇÃO**, permitindo a atribuição do **CRÉDITO**;

V - os Lances vencedores serão sempre quitados até o 5º (quinto) dia útil após a divulgação do resultado oficial da **A.G.O**, sendo certo que a não adimplência, em qualquer hipótese, desclassificará o vencedor;

VI - se os Lances vencedores não forem efetivamente quitados até o prazo indicado no item V, o **CONSORCIADO** terá o seu Lance desclassificado, ficando desde já consignado que para efeito de Lance, a **CONTEMPLAÇÃO** somente se configurará a partir do efetivo pagamento do valor ofertado no prazo estabelecido.

Parágrafo Único - No tocante aos **GRUPOS** referenciados em Serviços não se aplicam as cláusulas referentes ao Lance mencionadas nos itens I, II e III prevalecendo a regra definida na **A.G.O** inaugural.

17.11 - Os Lances poderão ser ofertados da seguinte forma:

I- pessoalmente na **A.G.O**, onde o atendimento se inicia com 1 (uma) hora de antecedência e termina no momento em que for instalada a **ASSEMBLEIA**, cabendo à **ADMINISTRADORA** entregar ao **CONSORCIADO** um comprovante desta oferta;

II - pelo telefone número (16) 2111-1000, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, até a data de realização da **A.G.O**, do mês correspondente, com a identificação do **CONSORCIADO**, **GRUPO**, **COTA**, Percentual e Valor do Lance, e indicação de opções de contato imediato com o Número do Telefone e/ou E-mail cadastrado;

III- pelo site www.motoasaconsorcios.com.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para o início da **A.G.O**, do mês correspondente; e

IV- através de carta recepcionada na sede da **MOTOASA CONSÓRCIOS** (com protocolo), de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, até a data de realização da **A.G.O**, do mês correspondente, sempre com a identificação do **CONSORCIADO**, **GRUPO**, **COTA**, Percentual e Valor do Lance, e indicação de opções de contato imediato com o Número do Telefone e/ou E-mail cadastrado.

Paragrafo Único: Todas as opções anteriores somente terão a confirmação do registro da oferta do Lance após a **ADMINISTRADORA** enviar o comprovante desta oferta.

DA CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

18.1 – O Sorteio é o sistema em que os **CONSORCIADOS ATIVOS** ou **EXCLUÍDOS**, têm a mesma probabilidade de serem **CONTEMPLADOS**.

18.2 - Nas **CONTEMPLAÇÕES** por Sorteio serão utilizados exclusivamente um globo giratório, conforme deliberado na **A.G.O** inaugural.

18.3 - Para efeito de **CONTEMPLAÇÃO** será sempre considerada a data da respectiva **A.G.O**.

18.4 - No Sorteio concorrerão todos os **CONSORCIADOS não CONTEMPLADOS**:

- a) que estiverem em dia com suas contribuições (adimplentes); e
- b) **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** que estarão concorrendo para a devolução do **CRÉDITO PARCIAL**;

18.5 - O **CONSORCIADO ATIVO**, se assim desejar, pode solicitar por escrito a exclusão de sua **COTA** dos respectivos Sorteios, por período pré-determinado ou até a última **A.G.O** do **GRUPO** a que pertence, ato este permitido enquanto houver outros **CONSORCIADOS** no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** para concorrerem às **CONTEMPLAÇÕES**.

Paragrafo Único - Caso a **COTA** sorteada recaia sobre **COTA** já contemplada, ou se esta não estiver em dia com suas contribuições, e/ou estiver excluída, conforme o exposto na clausula 18.5, será desclassificada, transferindo-se a **CONTEMPLAÇÃO** ao **CONSORCIADO** imediatamente superior, ou caso este não tenha condições de ser **CONTEMPLADO** será o número imediatamente inferior, seguindo esta ordem até que se obtenha um **CONSORCIADO** com direito a **CONTEMPLAÇÃO**.

18.6 - O **CONSORCIADO não CONTEMPLADO EXCLUÍDO** do **GRUPO** terá direito a restituição das parcelas pagas, aqui chamado como recebimento do **CRÉDITO PARCIAL**, referente as importâncias pagas ao **FUNDO COMUM**, e se for o caso, ao **FUNDO** de **RESERVA**, quando for sorteado na **A.G.O**, respeitadas as disponibilidades de Caixa e conforme Art. 22 e 30 da Lei 11.795/2008, e condições a seguir:

I - o **CRÉDITO** do **EXCLUÍDO** será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **A.G.O** em que ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO** da **COTA**; conforme Art. 22 da Lei nº 11.795/2008;

do valor do **CRÉDITO** apurado conforme o inciso I será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida para o **GRUPO** e citadas no item 14, além dos valores pagos não destinados à formação do **FUNDO** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, tais como: **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, prêmio de Seguro de vida prestamista, se for o caso, e também multas, juros e taxa de adesão (se houver), o que resultará no **CRÉDITO PARCIAL**;

III - o critério para devolução dos valores pagos pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO** será feito por meio de Sorteio que se dará através do globo giratório e estará vinculado ao número da **COTA** sorteada no respectivo mês;

IV - quando a **COTA** sorteada tiver mais de 01 (um) **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, será considerada **CONTEMPLADA** para devolução do **CRÉDITO PARCIAL**, a 1ª (primeira) sequência de cancelamento, ou seja, a **COTA** que foi cancelada em primeiro lugar. As demais sequências poderão ser **CONTEMPLADAS**, até o total das situações das **COTAS**

EXCLUÍDAS, a critério da **ADMINISTRADORA** e desde que não prejudique a **CONTEMPLAÇÃO** dos demais **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO**, na ordem de que o próximo com direito a devolução do **CRÉDITO PARCIAL**, será o **CONSORCIADO** desistente em 2º (Segundo) lugar, e assim sucessivamente;

V – todo mês será **CONTEMPLADO** no mínimo 1 (um) **EXCLUÍDO**, sem prejuízo da **CONTEMPLAÇÃO** dos **CONSORCIADOS ATIVOS**, e após a conclusão da **CONTEMPLAÇÃO** de todas as sequências da **COTA**;

VI - também quando a **COTA** sorteada não possuir mais **CONSORCIADO (s) EXCLUÍDO (s)**, será **CONTEMPLADO** o **EXCLUÍDO** da **COTA** imediatamente superior, e se essa não tiver desistente ou se já tiver sido devolvida para todos os desistentes, passará para a **COTA** inferior e assim sucessivamente;

VII - caso a **COTA** sorteada no globo giratório já tenha sido **CONTEMPLADA** anteriormente e houver **CONSORCIADOS** cancelados com esta numeração de **COTA** que ainda não tiverem recebido o **CRÉDITO PARCIAL**, prevalecerá para o critério de pagamento do **CRÉDITO PARCIAL** de **EXCLUÍDO** a **COTA** (pedra) sorteada para esta finalidade; e

VIII - se no encerramento do **GRUPO** o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** e **CONTEMPLADO**, por algum motivo, não retirar o valor a que tem direito, ficará a disposição dele o valor já calculado conforme os termos deste Contrato, deduzindo-se as **TAXAS de ADMINISTRAÇÃO** e/ou taxas de permanência previstas na legislação vigente, enquanto houver saldo positivo para o ato.

18.7 - O GRUPO terá a seguinte regra de **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio:

I – será utilizado o globo giratório contendo “pedras” individuais numeradas de 0 a 9 (zero a nove), com Sorteio sucessivo da unidade, dezena, centena e milhar, até a formação da numeração da **COTA** sorteada, por ordem de bloco do **GRUPO**; e

II – desde que não haja saldo para a **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio, prevalecerão as **CONTEMPLAÇÕES** por Lance.

18.8 - A CONTEMPLAÇÃO por Sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no **FUNDO COMUM** para atribuição de, no mínimo 1 (um) **CRÉDITO**, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do **FUNDO de RESERVA**, se for o caso.

18.9 – No tocante aos **GRUPOS** referenciados em Serviços prevalece a regra definida na **A.G.O.** inaugural.

18.10 - O CONSORCIADO sorteado e ausente à **A.G.O.** por qualquer motivo, será comunicado de sua **CONTEMPLAÇÃO** pela **ADMINISTRADORA**, através de contato telefônico, de carta com comprovante “AR” ou telegrama notificador, expedido até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de realização da **A.G.O.**, sendo que o mesmo deverá permanecer em dia com suas contribuições, sob pena de perder o direito da **CONTEMPLAÇÃO**, e deverá contatar ou comparecer à sede da **ADMINISTRADORA** para a efetivação.

18.11 - No boleto seguinte constará as informações quanto às **COTAS CONTEMPLADAS** na **A.G.O** anterior.

18.12 - A ADMINISTRADORA de CONSÓRCIOS, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a Lance ou Sorteio após a **CONTEMPLAÇÃO** de todos os demais **CONSORCIADOS**, conforme disposto no Art. 15, §2º da Lei nº 11.795/2008.

18.13 – O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na **ADMINISTRADORA**;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**; e

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

19.1 – O **CONTEMPLADO** que não tiver utilizado o **CRÉDITO**, e deixar de pagar a partir de 1 (uma) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, terá o cancelamento de sua **CONTEMPLAÇÃO** submetida à **A.G.O.** que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

19.2 - Na hipótese prevista na cláusula 19.1, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar por escrito e com carta registrada ou telegrama notificador ao **CONTEMPLADO INADIMPLENTE** a data da **A.G.O.**, em que o cancelamento de sua **CONTEMPLAÇÃO** será apreciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, da realização do evento.

19.3- Aprovado o cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO** pela **A.G.O.**, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante **ATIVO** não **CONTEMPLADO** e o **CRÉDITO** retornará ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO** para ser atribuído por **CONTEMPLAÇÃO** na mesma oportunidade.

19.4 – Caso o **CONTEMPLADO** inadimplente acumule 3 (três) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vencidas, consecutivas ou não, terá sua **CONTEMPLAÇÃO** cancelada e estará na condição de **EXCLUÍDO**, voltando a concorrer a partir da **A.G.O** seguinte para o recebimento de **CRÉDITO PARCIAL**, nas condições previstas neste Contrato.

19.5 - Caso o cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO** não seja aprovado pela **A.G.O**, os valores em atraso acrescidos de juros e multa moratória, serão levados a débito do **CRÉDITO** do **CONSORCIADO**, ou poderá ser considerado vencido antecipadamente todo o débito, ficando a escolha a critério da **ADMINISTRADORA**.

19.6- Se o valor do **CRÉDITO** que retornar ao **FUNDO COMUM** acrescido dos rendimentos de aplicação financeira for inferior ao do **CRÉDITO**, vigente na data da **A.G.O.**, a diferença deverá ser acrescida ao **SALDO DEVEDOR** do **CONSORCIADO** que teve sua **CONTEMPLAÇÃO** cancelada e deverá ser pago juntamente com a **PARCELA/ PRESTAÇÃO** subsequente.

19.7- A importância paga pelo **CONSORCIADO** na forma indicada na cláusula 19.6 será destinada a quitar o valor de atualização do **CRÉDITO** proporcionado pelo **FUNDO COMUM** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso.

19.8 – A **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio poderá ser cancelada com prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, mediante a solicitação por escrito do **CONSORCIADO**, em dia com suas contribuições, e desde que não resulte em prejuízo ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

19.9 - Caso o cadastro do **CONSORCIADO** não seja aprovado em decorrência de restrições financeiras que não sejam regularizadas após o apontamento da análise, falta dos requisitos legais, não apresentação de documentação obrigatória, não atendimento das opções de garantia solicitadas pela **ADMINISTRADORA** ou, inclusive, a falta do oferecimento das

garantias necessárias à proteção dos recursos do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, os valores pagos a título de Lance, seja **livre** e/ou **embutido**, serão definitivamente amortizados junto ao **SALDO DEVEDOR** da **COTA**, o mesmo ocorrendo para o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** inadimplente.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL REFERENCIADO OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

20.1 - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** o **CRÉDITO** respectivo, vigente na data da **A.G.O.**, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

20.2 - O valor do **CRÉDITO**, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO** deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo **BACEN**, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de **CONSÓRCIO**, nos termos do Art. 6, da Lei nº 11.795/2008.

20.3 - A utilização do **CRÉDITO**, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 20.5 a 20.12 e seus incisos.

20.4 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o **CRÉDITO** para adquirir o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou outro de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste Contrato conforme dispõe a cláusula 20.5 e incisos I, II e III.

20.5 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o **CRÉDITO** para adquirir em fornecedor, vendedor ou prestador de serviços que melhor lhe convier, mediante anuência da **ADMINISTRADORA**:

I - veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o Contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II - qualquer Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis não mencionados naquele item; e

III – qualquer prestação de Serviço, se o contrato estiver referenciado em Serviço de qualquer natureza;

20.6– Pode ainda o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** optar pela quitação total de financiamento de Bem Móvel referenciado, desde que as mensalidades estejam em dia e seja de sua titularidade e propriedade direta, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, nas condições previstas neste Contrato, referenciado em Bem Móvel, e possível de serem adquiridos por meio do **CRÉDITO** obtido, respeitando as exigências da **ADMINISTRADORA**, inclusive.

20.7- Para efeito do disposto na cláusula 20.6, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente/por escrito, devendo constar desta comunicação a identificação completa do **GRUPO**, **COTA** e **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, do Agente Financeiro, bem como as características do Bem Móvel objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o Agente Financeiro.

20.8- À comunicação de que trata a cláusula 20.7 deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento e do documento/ C.R.V do Bem Móvel.

20.9- A utilização de **CRÉDITO** pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para quitar financiamento adquirido através de Agente Financeiro de sua titularidade dependerá ainda:

I - da anuência expressa da **ADMINISTRADORA**;

II - declaração formal/ por escrito do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** noticiando à **ADMINISTRADORA** a sua opção pela utilização do **CRÉDITO** para quitar financiamento de sua titularidade;

III – extrato detalhado constando:

- a) o número do contrato de financiamento e o saldo a pagar,
- b) todos os pagamentos já realizados e as mensalidades vincendas, assim como o saldo devedor atualizado;

IV - boleto do saldo antecipado para fins de análise; e

V - declaração do Agente Financeiro informando detalhadamente as características do bem objeto do financiamento, o valor para quitação antecipada e a data prevista para exclusão do gravame no órgão competente após o pagamento.

§1º A **ADMINISTRADORA** poderá bloquear o saque do depósito efetuado do **CRÉDITO** até que se cumpram todas as obrigações de ambas as partes, notadamente em relação à alienação /gravame do Bem Móvel referenciado, valendo-se deste fim para resguardar as garantias do **GRUPO**.

§2º Na impossibilidade do imediato oferecimento em garantia do Bem Móvel referenciado, ou de bem dado em garantia, que será quitado com a carta de **CRÉDITO**, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias pessoais e/ou reais que garantam o **SALDO DEVEDOR** e que não tenham vinculação com o bem quitado, até que o Agente Financeiro responsável pelo financiamento faça a devida liberação.

§3º A **ADMINISTRADORA** fará a inclusão da alienação/gravame de direito, após a baixa do Agente Financeiro e o **CONSORCIADO** deverá providenciar nova emissão do documento vinculado ao Bem Móvel referenciado, sendo o documento/ C.R.V constando a alienação a favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, em até 30 (trinta) dias da inclusão de intenção de gravame e antes do vencimento do licenciamento que estiver a vencer, uma vez que a intenção de gravame exigirá o novo documento e pode causar o bloqueio do licenciamento, sendo responsabilidade do **CONSORCIADO** quaisquer custos que incidam sobre os atos necessários ao fiel cumprimento desta solicitação.

20.10 - Se o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, a ser adquirido for superior ao valor do **CRÉDITO**, o **CONTEMPLADO** primeiramente deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, da mesma forma para a quitação de financiamento.

20.11 - Caso o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, a ser adquirido seja de valor inferior ao **CRÉDITO**, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, conforme disposto no item I, do § 3º do Art. 12 da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do **CRÉDITO** objeto da **CONTEMPLAÇÃO**, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II - quitação das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, amortizando o saldo devedor na ordem inversa; e

III - devolução da diferença do **CRÉDITO** em espécie ao **CONSORCIADO**, quando suas obrigações financeiras para com o **GRUPO** estiverem integralmente quitadas;

20.12 - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do **CRÉDITO** resultante de aquisição de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, de menor valor, lhe será restituída em espécie, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de seu **CRÉDITO**, ou a critério da **ADMINISTRADORA**, e lhe será pago na mesma data em que o **CRÉDITO** for pago ao fornecedor do Bem Móvel ou Serviço prestado. Em caso de utilização do **CRÉDITO** para a quitação de financiamento, a diferença do **CRÉDITO** em espécie, será paga após a confirmação de baixa do gravame/alienação do Agente Financeiro.

20.13 - Ao **CONSORCIADO** que, após a **CONTEMPLAÇÃO**, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, perante o fornecedor ou vendedor, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do **CRÉDITO**, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 20.5 a 20.12 e seus incisos.

20.14 - Após 180 (cento e oitenta) dias da **CONTEMPLAÇÃO**, o **CONSORCIADO** obterá o direito da conversão do **CRÉDITO** em espécie, desde que pague integralmente seu **SALDO DEVEDOR** e assim requeira formalmente/ por escrito, para que seja feito através de depósito bancário em conta de sua titularidade ou cheque.

20.15 – O **CRÉDITO** da **CONTEMPLAÇÃO** será recebido pelo **CONSORCIADO** com base no valor da data da **CONTEMPLAÇÃO**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a ser realizada e apurada pela **ADMINISTRADORA**.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

21.1 - O **CONTEMPLADO** deverá comunicar a sua opção/declaração à **ADMINISTRADORA**, formalmente/por escrito, na entrega da ficha cadastral e documentos que a acompanham, a qual deverá constar:

I - a identificação completa do **GRUPO, COTA** e do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, e identificação do fornecedor do Bem Móvel ou do prestador do Serviço, com endereço, telefone de contato, e-mail, se for o caso, e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II - as características do Bem Móvel ou Serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e o fornecedor do Bem Móvel ou prestador do Serviço.

21.2 - A **ADMINISTRADORA** reserva-se o direito de aprovar ou não o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza

referenciados a ser adquirido e, caso não seja aprovado, não disponibilizará o valor do **CRÉDITO**, cabendo ao **CONSORCIADO** a indicação de outro Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, o qual estará sujeito a aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

22.1- As garantias iniciais em favor do **GRUPO** devem recair sobre o Bem Móvel referenciado adquirido por meio do **CONSÓRCIO**, admitindo-se também outras garantias reais e/ou pessoais, e no caso de **CONSÓRCIO** de Serviço de qualquer natureza de referência, admite-se também garantias reais e/ou pessoais, ou também quando na data de utilização do **CRÉDITO**, o Bem Móvel referenciado estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo **BACEN**, conforme disposto no Art. 14, §1º da Lei nº. 11.795/2008.

22.2– O **CONTEMPLADO** deverá apresentar a documentação abaixo quando da decisão de utilizar o **CRÉDITO**:

I -ficha cadastral do **CONSORCIADO** e cônjuge, dos avalistas/fiadores e cônjuges, do procurador, se for o caso, e cópias dos documentos que revelem a sua personalidade civil e a capacidade de agir, entre outros que forem considerados indispensáveis pela **ADMINISTRADORA**, respeitada a legislação em vigor;

II- informações e documentos de relacionamentos comerciais, patrimoniais, financeiros e cadastrais sobre o **CONSORCIADO** e as pessoas dos avalistas/fiadores, ficando entendido que a **ADMINISTRADORA** será soberana para decidir sobre a sua aceitação ou eventual recusa, valendo-se para esse fim de critérios objetivos ou subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão, e

III – informações e identificação do fornecedor do Bem Móvel ou do prestador do Serviço, com o preenchimento do documento autorizando a emissão da autorização de faturamento, constando as características do Bem Móvel ou Serviço, objeto da opção, e as condições de pagamento acordadas entre o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e o fornecedor do Bem Móvel ou prestador do Serviço.

22.3 – Poderá a **ADMINISTRADORA**, a seu critério exclusivo, admitir ou exigir garantias reais e/ou pessoais adicionais sem vinculação ao Bem Móvel referenciado.

22.4 – Poderá a **ADMINISTRADORA** exigir garantias complementares proporcionais ao valor do **SALDO DEVEDOR** do **CONTEMPLADO**, a critério da mesma, escolhido entre caução de título de **CRÉDITO**, avais, fianças de pessoa idônea, fiança bancária, notas promissórias e/ou penhor, independentemente dessa ordem.

22.5 – Para garantir o pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas será exigido do **CONTEMPLADO** a Alienação Fiduciária do Bem Móvel adquirido, ou de outro Bem Móvel, conforme disposto nas cláusulas anteriores, devendo o valor a ele (s) correspondente (s) ser, no mínimo, igual ao **SALDO DEVEDOR** acrescido de 20% (vinte por cento).

22.6– É facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro Bem Móvel que não aquele adquirido por meio de **CONSÓRCIO**, desde que em valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONTEMPLADO** em face do **GRUPO**.

22.7 - Para atendimento dos dispostos anteriores, a **ADMINISTRADORA** exigirá do **CONTEMPLADO** assinatura do

Contrato de Alienação Fiduciária, bem como o pagamento da taxa para a inclusão do ônus decorrente do gravame no órgão competente ou registro no cartório notarial/ registro de títulos.

22.8 – As garantias reais e/ou pessoais poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, obedecendo ao disposto na cláusula 9.8, letra “p”, deste instrumento.

22.9- Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do Bem Móvel entregue ao **CONSORCIADO**, ainda que onerado por Alienação Fiduciária constituída em favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**, continuará o **CONSORCIADO** responsável pelo **SALDO DEVEDOR** remanescente e por todas as obrigações decorrentes obrigando-se ainda, a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da ocorrência do sinistro, comunicando esse fato à **ADMINISTRADORA** através da apresentação do Boletim de Ocorrência, e nova garantia a ser apresentada em substituição, mediante aprovação, tudo sob pena de rescisão contratual e imediata execução do **SALDO DEVEDOR** total devedor em aberto, a critério da **ADMINISTRADORA**.

22.10- Considerando que o Bem Móvel usado poderá ser adquirido de qualquer pessoa física ou jurídica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - tempo de uso não inferior a 03 (três) anos de fabricação;

II - vistoria/exame do estado de câmbio, motor e carroçaria;

III - prova de propriedade; e

IV - comprovação de inexistência de ônus e encargos incidentes sobre o Bem Móvel e sobre o fornecedor/vendedor.

22.11 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 15 (quinze) dias úteis para apreciar a documentação completa na íntegra, relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.

22.12 – Caso a **ADMINISTRADORA** não se manifeste no prazo estabelecido na cláusula 22.11, ficará responsável pelo aumento no preço do Bem Móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo **CONTEMPLADO**.

22.13 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de culpa na aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o **CRÉDITO** ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, observado que a **ADMINISTRADORA** não responderá por eventual diminuição da garantia em razão da desvalorização do Bem Móvel, em decorrência de alteração de conjuntura econômica do país, avanços tecnológicos ou, quaisquer outros fatores, e que o **CONSORCIADO** não possa reforçar ou substituir.

22.14 – Segundo o Art. 14, §7º, da Lei nº.11.795/2008, a anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO** no certificado de registro de veículo (C.R.V) a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

23.1 - O pagamento do **CRÉDITO** relativo ao preço do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou a transferência de recursos ao fornecedor/vendedor ou prestador de Serviços indicado pelo

CONTEMPLADO estarão condicionados à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

I – Quando da aquisição do Bem Móvel referenciado:

1. Nota Fiscal de compra do Bem Móvel referenciado e/ou cópias do RG e CPF do fornecedor;
2. Certificado de registro de veículo (C.R.V), com a consulta DETRAN para constatação de propriedade e débitos perante a CIRETRAN;
3. Laudo de avaliação e vistoria, quando se tratar de veículo usado;
4. Certidão negativa de débito (C.N.D) do INSS em nome do fornecedor, pessoa jurídica;
5. Certidão de quitação de tributos federais (D.C.T.F) em nome do fornecedor pessoa jurídica;
6. Certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, justiça federal e trabalhista, bem como Certidões negativas do cartório de protesto, em nome do fornecedor pessoa física ou jurídica. A exigência das certidões mencionadas neste inciso, ficará a critério da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA CONSÓRCIOS**;
7. Solicitação formal/por escrito de faturamento do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para o fornecedor, contendo características do Bem Móvel referenciado a ser adquirido, devidamente assinada pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, neste documento fazendo constar, ainda, sob a sua exclusiva responsabilidade, a forma de pagamento do **CRÉDITO** (transferência bancária ou cheque nominal), indicando com exatidão os dados bancários e cadastrais do fornecedor para o ato;
8. Autorização de faturamento emitida pela **MOTOASA CONSÓRCIOS** ao fornecedor;
9. Certificado de registro de veículo (C.R.V) com averbação da Alienação Fiduciária à favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**; e
10. Contrato Social, Contrato de Prestação dos Serviços, Laudos, Notas Fiscais e Recibos comprobatórios.

II – Quando da Prestação de Serviços de qualquer natureza:

- 1 -Nota Fiscal da prestação de Serviço;
- 2 – Cópias do RG e CPF ou CNH do prestador do Serviço;
- 3 -Solicitação formal/por escrito de faturamento do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para o fornecedor, contendo características do Serviço de qualquer natureza de referência a ser adquirido, devidamente assinada pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, neste documento fazendo constar, ainda, sob a sua exclusiva responsabilidade, a forma de pagamento do **CRÉDITO** (transferência bancária ou cheque nominal), indicando com exatidão os dados bancários e cadastrais do fornecedor para o ato;
- 4 -Autorização de faturamento emitida pela **MOTOASA CONSÓRCIOS** ao fornecedor;
- 5- Contrato Social, Contrato de prestação dos Serviços, Laudos, Notas Fiscais e Recibos comprobatórios;

23.2 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do **CRÉDITO** relativo ao preço do Bem Móvel ou do **CRÉDITO** do pagamento do Serviço de qualquer natureza, até o 8º (oitavo) dia útil que se seguir, após o atendimento das seguintes condições:

I - comunicação formal/por escrito do **CONTEMPLADO**;

II - apresentação dos documentos relacionados na cláusulas 23 a 23.4;

III - prestação das garantias estabelecidas na cláusulas 23 a 25 e seus respectivos subitens, se for o caso;

IV - assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e inclusão do gravame; e

V – apresentação do Certificado de Registro de Veículo (C.R.V) constando a alienação em favor da **ADMINISTRADORA/MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

23.3- É facultado à **ADMINISTRADORA**, por seu exclusivo critério, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato/declaração, por escrito, entre o **CONSORCIADO**, o fornecedor/vendedor do Bem Móvel referenciado, ou do prestador de Serviço e a **ADMINISTRADORA**.

DO FUNDO COMUM

24.1– FUNDO COMUM são os recursos do **GRUPO** destinados à atribuição de **CRÉDITO** aos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** para aquisição do Bem Móvel, Serviço de qualquer natureza e à restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** dos respectivos **GRUPOS**, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato, e será constituído pelos seguintes recursos:

I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, em virtude de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** pagas pelos **CONSORCIADOS**;

II. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **FUNDO COMUM**;

III. oriundos do pagamento efetuado por **CONSORCIADO** admitido no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** em **COTA** de **EXCLUÍDO**, das contribuições relativas ao **FUNDO COMUM** anteriormente pagas;

IV. provenientes de juros e multa de acordo com a disposição deste Contrato; e

V. oriundos da aplicação de cláusula penal incidente sobre o valor do **CRÉDITO** do **EXCLUÍDO**, nos termos da disposição contida neste Contrato.

24.2 – Os recursos provenientes do **FUNDO COMUM** serão utilizados para:

I. pagamento de **CRÉDITO** relativo ao preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** até o montante do **CRÉDITO**;

II. devolução das importâncias recolhidas a maior em função do Bem Móvel escolhido em **ASSEMBLEIA** para substituir o originalmente indicado neste Contrato;

III. pagamento do **CRÉDITO** em espécie nas hipóteses indicadas neste Contrato;

IV. restituição aos participantes e aos **EXCLUIDOS** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, por ocasião do seu encerramento ou dissolução do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**; e

V. pagamento de despesas na forma da cláusula 20.11, inciso I, com parte do **CRÉDITO** não utilizado pelo **CONTEMPLADO**;

DO FUNDO DE RESERVA

25.1– A **ADMINISTRADORA** pode solicitar ao **CONSORCIADO** o pagamento de uma quantia destinada a um fundo de proteção do **GRUPO**, chamado **FUNDO de RESERVA** que, se ocorrer, deve constar no Contrato de **ADESÃO**. Esse fundo é uma garantia para o bom funcionamento do **GRUPO** e permitirá que a **ADMINISTRADORA** continue contemplando os participantes do **GRUPO**, se suficiente, em caso de adversidade.

25.2 - O FUNDO de RESERVA está previsto na Lei nº 11.795/2008 e na Circular **BACEN** nº 3.432/2009, que diz que ele deve ser usado exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do **FUNDO COMUM**;

II - pagamento de prêmio de seguro, se for o caso, para cobertura de inadimplência de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES de CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**;

III – pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do **GRUPO**;

IV – pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de **CRÉDITO** do **GRUPO**; e

V – **CONTEMPLAÇÃO**, por Sorteio, desde que não comprometida a utilização do **FUNDO de RESERVA** para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

25.3 - A cobrança de FUNDO de RESERVA é facultativa, cabendo à **ADMINISTRADORA** avaliar e definir, antes da formação do **GRUPO**, se ela será realizada ou não. Se sim, o percentual devido está indicado no campo 46 da Proposta de **ADESÃO**, e ele incidirá sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, objeto do plano e irá compor a **PARCELA/ PRESTAÇÃO** do **CONSÓRCIO**.

25.4 - O FUNDO de RESERVA será constituído pelos recursos oriundos:

I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a **PARCELA/ PRESTAÇÃO** mensal; e

II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **FUNDO de RESERVA**.

25.5 - Quando do encerramento do GRUPO de CONSÓRCIO, é possível que exista saldo referente ao **FUNDO de RESERVA**, caso ele não tenha sido totalmente utilizado pelo **GRUPO**. Nesse caso, os recursos são devolvidos proporcionalmente a todos os participantes que cumpriram com o Contrato.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

26.1 – Os recursos do GRUPO, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste Contrato.

26.2- Os recursos do GRUPO de CONSÓRCIO, coletados pela **ADMINISTRADORA**, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o disposto no §2º, do Art. 6, da Circular **BACEN** nº 3.432/2009.

26.3 - A ADMINISTRADORA deve efetuar o controle diário das disponibilidades dos **GRUPOS de CONSÓRCIO** com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos **GRUPOS** e à identificação analítica, por **GRUPO de CONSÓRCIO** e por **CONSORCIADO**, dos respectivos recursos conforme Art. 1, da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pelo §1º do Art.6, da Circular 3.936/2019, assim como a descrição da forma de aplicação dos recursos constam descritos no §2º, Art. 6 da mesma Circular.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

27.1- A **A.G.O** é pública e será realizada em convocação única, preferencialmente no local descrito nos campos 28 a 35 da Proposta de **ADESÃO**, para apreciação das contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, realização de **CONTEMPLAÇÕES** e cancelamento de **CONTEMPLAÇÕES** de **CONSORCIADOS** que se tornarem inadimplentes, observando-se o disposto na cláusula 19.1 deste instrumento. Eventual mudança de local será comunicada aos **CONSORCIADOS ATIVOS** através do boleto mensal.

Protocolo de entrega do original do contrato	Recebi de Motoasa Adm. de Consórcios Ltda.
Ribeirão Preto ____/____/20____	Responsável Legal _____
	Assinatura do Consorciado _____

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes quanto as obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**, observando-se as exigências formais previstas no Art.7, da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular nº 3.785/2016.

II - promover a eleição de até 3 (três) **CONSORCIADOS** como representantes do **GRUPO**, que o representarão perante a **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de acompanhar a regularidade de sua gestão, com mandato igual a duração do **GRUPO**, não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou das empresas a ela ligadas, facultada a substituição por decisão da maioria dos **CONSORCIADOS** em **A.G.O**, promovendo-se nova eleição, na próxima **A.G.O**, para substituição dos representantes em caso de renúncia, **CONTEMPLAÇÃO**, exclusão da participação no **GRUPO**, ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**, atendendo o disposto no Art. 17, da Lei nº 11.795/2008; e

III - fornecer todas as informações necessárias para que os **CONSORCIADOS** possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o **GRUPO**;

27.3- No exercício de sua função os representantes do **GRUPO** terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do **GRUPO**, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do **GRUPO**, perante o órgão regulador e fiscalizador.

27.4 - Na **A.G.O** mensal do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo **GRUPO** e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao **GRUPO**, quando solicitadas.

27.5 - Compete à **A.G.E** dos **CONSORCIADOS**, por proposta do **GRUPO** ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

I – a substituição da **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO**, com comunicação da decisão ao **BACEN**;

II - fusão do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III – a alteração do prazo de duração do **GRUPO**, com suspensão ou não do pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** ordinárias ou extraordinárias por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** e/ou o **GRUPO**, na hipótese de outros eventos que dificultem a satisfação das obrigações dos **CONSORCIADOS** e, finalmente, na hipótese de inviabilidade de manutenção da administração do **GRUPO** por falta de arrecadação/contribuições,

desistências ou inadimplência;

IV - dissolução do **GRUPO**:

- na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** ou das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- nos casos de **EXCLUSÕES** em número que comprometa a **CONTEMPLAÇÃO** dos **CONSORCIADOS** no prazo estabelecido no Contrato;
- na hipótese da descontinuidade de produção do Bem Móvel referenciado no Contrato;

V - substituição do Bem Móvel na hipótese da descontinuidade de produção do Bem Móvel referenciado no Contrato;

VI- extinção do índice de atualização ou do Bem Móvel referenciado do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/PRESTAÇÕES** indicados no Contrato; e

VII - quaisquer outras matérias de interesse do **GRUPO**, desde que não colidam com as disposições deste Contrato.

27.6 - A **ADMINISTRADORA** deve convocar a **A.G.E** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do Bem Móvel referenciado no Contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 27.5 deste Contrato.

27.7 - A **A.G.E** deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA** que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação formal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO**.

27.8 - A cada **COTA** de **CONSORCIADO ATIVO** corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da **A.G.O** e **A.G.E**, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na **A.G.O**, quando ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

§ 2º A representação de ausentes na **A.G.E** dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

§ 3º O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo também nos seguintes casos:

- a) representá-lo junto a terceiros, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente com todos os poderes das cláusulas “ad-negocia”, “ad-judicia et extra”;
- b) representá-lo nos assuntos de interesse do **GRUPO** perante as repartições públicas, autarquias, institutos de previdência, empresas seguradoras, perante o foro judicial e extrajudicial e suas escriturarias e serventias, inclusive cartórios de registros públicos e de protesto;
- c) constituir advogados com cláusulas “ad-judicia” e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas, como companhias de seguro, empresas de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;
- d) administrar o **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, receber numerário, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos e tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive declinando da preferência à aquisição de outras **COTAS** do **GRUPO**, para maior rapidez na substituição de desistentes e, ou quando da formação de **GRUPOS** de **CONSÓRCIO**;

§ 1º Somente o **CONSORCIADO ATIVO** não **CONTEMPLADO** participará da tomada de decisões em **A.G.O** e

A.G.E, convocadas para deliberar sobre:

- I – suspensão, substituição e/ou retirada (descontinuidade) de produção do Bem Móvel referenciado ou extinção do Serviço de qualquer natureza, objeto do Contrato;
- II – extinção do índice de atualização do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** indicado no Contrato;
- III – encerramento antecipado do **GRUPO**; e
- IV – assuntos gerais de seus interesses exclusivos.

27.9- Para os fins do disposto nas cláusulas 27.6 a 27.8, é considerado **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o **GRUPO**, excetuado o participante inadimplente não **CONTEMPLADO** e o **EXCLUÍDO**.

27.10 - A convocação da **A.G.E** deve ser feita mediante envio a todos os participantes **ATIVOS** do **GRUPO**, por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou comprovante correspondente, telegrama ou correspondência eletrônica (e-mail), com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a **A.G.O**, bem como os assuntos a serem deliberados.

27.11 - O prazo de que trata a cláusula 27.10 será contado incluindo-se o dia da realização da **A.G.O**, e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

27.12- No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo **BACEN**, de acordo com a Circular **BACEN** nº 3.073/2001, poderá convocar **A.G.E** para deliberar sobre:

I - rescisão do Contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares; e

II - proposta de composição entre os **GRUPOS**, remanejamento de **COTAS**, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** e de outras condições, inclusive indicação de outro Bem Móvel para referência do Contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

27.13 - A deliberação tomada pelo **GRUPO**, na forma da cláusula 27.12, será submetida previamente ao **BACEN**.

27.14 - Nas **ASSEMBLEIAS GERIAS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS**:

I - podem votar os **CONSORCIADOS ATIVOS** em dia com o pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos; e

II - se instalarão com qualquer número de **CONSORCIADOS** do **GRUPO**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

27.15 - Os votos enviados na forma do inciso II, da cláusula 27.14 serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da **ASSEMBLEIA GERAL**.

27.16 - Para efeito do disposto no inciso II, da cláusula 27.14, consideram-se presentes os **CONSORCIADOS ATIVOS** que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA

28.1 - Deliberada em **A.G.E.** a substituição do Bem Móvel referenciado conforme o disposto no inciso V, da cláusula 27.5, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I - as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** dos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na mesma proporção; e

II - as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** dos **CONSORCIADOS** ainda não **CONTEMPLADOS** devem ser calculadas com base no preço do novo Bem Móvel a que o contrato esteja referenciado, na data da substituição, e posteriores alterações observado que:

a) as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** pagas devem ser atualizadas na data da substituição de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço, seja superior ou inferior, respectivamente ao originalmente previsto no Contrato;

b) tendo sido paga importância superior ao novo preço vigente na data da **A.G.E.**, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição de igual Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, após sua **CONTEMPLAÇÃO**, e à devolução da importância recolhida a maior, na medida da disponibilidade de recursos do **GRUPO**.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

29.1- Deliberada na **A.G.E** a dissolução do **GRUPO**:

I- pelos motivos citados na Lei nº 11.795/2008 em seu Art. 35, inciso IV, alíneas “a” e “b”, as contribuições vincendas a serem pagas pelos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao **FUNDO de RESERVA**, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no Contrato; e

II-pelo motivo citado acima, da Lei nº 11.795/2008, Art. 35, inciso IV, alínea “c”, deve ser aplicado o procedimento previsto no Art. 24, caput e inciso I.

29.2 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva **ASSEMBLEIA**, em igualdade de condições aos **CONSORCIADOS ATIVOS** e aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **A.G.E** de dissolução do **GRUPO**.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

30.1- Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última **A.G.O de CONTEMPLAÇÃO do GRUPO de CONSÓRCIO**, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

I - aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que não tenham utilizado os respectivos **CRÉDITOS**, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos **CRÉDITOS**, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie; e

III - aos **CONSORCIADOS ATIVOS**, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no **FUNDO COMUM** e, se for o caso, no **FUNDO de RESERVA**, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** pagas.

30.2 – Para a comunicação de que trata a cláusula 30.1, a **ADMINISTRADORA** deverá enviar carta registrada (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento aos **CONSORCIADOS** credores ou **EXCLUÍDOS**, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos precedimentos adotados, conforme Circular **BACEN** nº 3.432/2009

30.3 - O encerramento do **GRUPO** deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última **A.G.O de CONTEMPLAÇÃO do GRUPO de CONSÓRCIO** e desde que decorridos, no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 30.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO**, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos **CONSORCIADOS** e participantes **EXCLUÍDOS**; e

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

30.4 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez arrecadados, devem ser objeto também dos procedimentos previstos no Art. 27, §3º da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular nº 3.618/2012, rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

30.5 - O encerramento do **GRUPO** deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA de CONSÓRCIO** de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **CONSORCIADOS** e participantes **EXCLUÍDOS** de que trata a cláusula 30.1, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos Contratos de **ADESÃO**, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

30.6 – No período compreendido entre a realização da última **A.G.O de CONTEMPLAÇÃO** e o encerramento do **GRUPO**, ressalvado o caso de intervenção ou liquidação extrajudicial na **ADMINISTRADORA de CONSÓRCIO**, é vedada a transferência do respectivo **GRUPO**, bem como de seus recursos para outra **ADMINISTRADORA de CONSÓRCIO**, nos termos do Art. 29 da Circular **BACEN** nº 3.432/2009.

30.7- Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por **CONSORCIADOS**

e participantes **EXCLUÍDOS** serão relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, números do **GRUPO**, **COTA** e o endereço do beneficiário.

30.8 – Devem ser divulgadas no sítio eletrônico da **ADMINISTRADORA** na internet, com acesso a página inicial, o nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los, conforme o Art.27, §2º da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular nº 3.618/2012.

30.9 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do **GRUPO** são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **CONSORCIADOS** e participantes **EXCLUÍDOS**, nos termos do Art. 33 da Lei nº 11.795/2008.

30.10 – É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do Sistema de **CONSÓRCIO**, nos termos do Art. 30 da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular nº 3.618/2012.

30.11 - Será aplicada taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre os recursos não procurados, a cada período de 30 (trinta) dias, após a comunicação efetuada nos termos da cláusula 30.2, extinguindo-se a exigibilidade do **CRÉDITO** quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

30.12 - A **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.

30.13 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do participante **EXCLUÍDO** contra o **GRUPO** ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do **GRUPO**, de que trata a cláusula 30.3.

30.14 - A **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de **GRUPO** de **CONSÓRCIO** em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e pela **A.G.O** convocada para tal fim.

31.2 – O **CONSORCIADO**, tanto pessoa física quanto jurídica, deverá manter o seu cadastro atualizado, informando à **ADMINISTRADORA**, sempre que alterar quaisquer dos dados fornecidos ou quando solicitado, seus dados pessoais e cadastrais, estado civil, telefone, endereço residencial, comercial e eletrônico, se for beneficiário de algum tipo de isenção tributária, quando for o caso, bem como reapresentar atualizados os respectivos comprovantes, documentos de identificação correspondentes, alterações de contrato social, isentando a **ADMINISTRADORA** de qualquer responsabilidade na hipótese de fornecimento de informações inverídicas, equivocadas e/ou desatualizadas.

31.3 – A opção de emitir um boleto de pagamento de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** do consórcio via internet, no site da **ADMINISTRADORA**, pressupõe o uso de senha e login pessoais de exclusiva responsabilidade do **CONSORCIADO**,

tornando-o responsável único por qualquer emissão indevida de boleto com fraude em decorrência da ação de algum tipo de “vírus” eletrônico ou monitoramento indevido do seu computador, sempre isentando a **ADMINISTRADORA** de qualquer responsabilidade pelo ato e, especialmente, pelo eventual desvio do pagamento em decorrência da fraude eletrônica perpetrada.

31.4 - Fica eleito o foro da Comarca Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

31.5 - E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, se for o caso, sendo fornecido ao **CONSORCIADO** uma via deste instrumento.

O CONSORCIADO, AO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, DECLARA TER LIDO E ENTENDIDO TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, TOMANDO INTEGRAL CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

_____, _____ de _____ de 20____.

Consortado

Motoasa Adm. de Consórcios Ltda.
CNPJ/MF: 05.126.027/0001-49

Representante legal _____

Nome: _____

CPF: _____

Grau de Parentesco: _____

Testemunha 1 _____ Testemunha 2 _____

CPF: _____ CPF: _____